

STJ

JURISPRUDÊNCIA

EM TESES

CADERNO DE ESTUDOS DE JURISPRUDÊNCIA

- ✓ Maior espaço para suas anotações
- ✓ Comentários mais objetivos
- ✓ Diagramação desenvolvida para tornar a leitura mais agradável
- ✓ Caixa para marcação de leitura
- ✓ Organizado por temas

EDIÇÃO ATUALIZADA

2026

DEMONSTRATIVO

JURISPRUDÊNCIA

TESES DO STJ

MAIS CONTEÚDOS
E ATUALIZAÇÕES!



www.legislacao360.com.br

STJ

JURISPRUDÊNCIA

EM TESES

2026

DEMONSTRATIVO

LEGISLAÇÃO 360

📱 🌐 📄 🎵 [legislacao360](https://www.instagram.com/legislacao360)

Desenvolvimento editorial e todos os direitos reservados a 360® Editora Jurídica Ltda.

Material protegido por direitos autorais. A aquisição deste produto está vinculada à concessão de licença de uso pessoal. É proibida a reprodução ou a distribuição, ainda que sem fins lucrativos, sem a expressa autorização da 360 Editora Jurídica Ltda., nos termos da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

Todos os materiais da Legislação 360, vendidos exclusivamente pelo site www.legislacao360.com.br, possuem dados de identificação do usuário, incluídos também na codificação não editável de cada arquivo.

www.legislacao360.com.br – editora@360.ltda – CNPJ 51.278.476/0001-20

SUMÁRIO

<i>Jurisprudência em Teses (STJ) - DIREITO ADMINISTRATIVO</i>	13
EDIÇÃO 234 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VI	14
EDIÇÃO 188 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - V	16
EDIÇÃO 187 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - IV	18
EDIÇÃO 186 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - III	20
EDIÇÃO 40 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - II	22
EDIÇÃO 38 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - I	24
EDIÇÃO 154 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (COMPILADO - EDIÇÕES 1, 5, 140, 141 E 142)	27
EDIÇÃO 147 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - VI	33
EDIÇÃO 136 - CONSELHOS PROFISSIONAIS - II	35
EDIÇÃO 135 - CONSELHOS PROFISSIONAIS - I	37
EDIÇÃO 132 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - LEI 9.784/1999	39
EDIÇÃO 127 - INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE PRIVADA	41
EDIÇÃO 124 - BENS PÚBLICOS	43
EDIÇÃO 115 - CONCURSO PÚBLICO - V	44
EDIÇÃO 103 - CONCURSO PÚBLICO - IV	46
EDIÇÃO 15 - CONCURSOS PÚBLICOS - III	48
EDIÇÃO 11 - CONCURSOS PÚBLICOS - II	50
EDIÇÃO 9 - CONCURSOS PÚBLICOS - I	54
EDIÇÃO 112 - LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - I	57
EDIÇÃO 109 - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - II	60
EDIÇÃO 106 - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - I	62
EDIÇÃO 100 - DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ..	63
EDIÇÃO 97 - LICITAÇÕES - I	66
EDIÇÃO 88 - DOS MILITARES	68
EDIÇÃO 82 - PODER DE POLÍCIA	70
EDIÇÃO 79 - ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA	72
EDIÇÃO 76 - SERVIDOR PÚBLICO - II	74
EDIÇÃO 73 - SERVIDOR PÚBLICO - REMUNERAÇÃO	77
EDIÇÃO 61 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	80
EDIÇÃO 49 - DESAPROPRIAÇÃO - II	83

EDIÇÃO 46 - DESAPROPRIAÇÃO - I	85
EDIÇÃO 13 - CORTE NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS	88
Jurisprudência em Teses (STJ) - DIREITO PENAL.....	90
EDIÇÃO 249 - REMIÇÃO DA PENA - III.....	91
EDIÇÃO 248 - REMIÇÃO DA PENA - II	93
EDIÇÃO 240 - LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - IV	95
EDIÇÃO 239 - LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - III.....	96
EDIÇÃO 221 - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - III.....	98
EDIÇÃO 220 - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - II	100
EDIÇÃO 219 - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.....	102
EDIÇÃO 206 - MEDIDAS PROTETIVAS NA LEI MARIA DA PENHA - II - LEI 11.340/06.....	104
EDIÇÃO 205 - MEDIDAS PROTETIVAS NA LEI MARIA DA PENHA - LEI 11.340/06	106
EDIÇÃO 176 - DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - IV.....	108
EDIÇÃO 174 - DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - III.....	111
EDIÇÃO 99 - DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - II	113
EDIÇÃO 90 - DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - I.....	115
EDIÇÃO 167 - DO CRIME DE LAVAGEM - II.....	117
EDIÇÃO 166 - DO CRIME DE LAVAGEM - I.....	120
EDIÇÃO 153 - DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL - III	122
EDIÇÃO 152 - DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL - II.....	125
EDIÇÃO 151 - DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL - I	127
EDIÇÃO 139 - DO INDULTO E DA COMUTAÇÃO DE PENA.....	129
EDIÇÃO 134 - DOS CRIMES DA LEI DE LICITAÇÃO - LEI 8.666/1993	131
EDIÇÃO 131 - LEI DE DROGAS (COMPILADO - EDIÇÕES 45, 60, 123 E 126)	134
EDIÇÃO 130 - DOS CRIMES CONTRA A HONRA.....	143
EDIÇÃO 114 - LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - II - DOS CRIMES DE TRÂNSITO	145
EDIÇÃO 108 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO - II	147
EDIÇÃO 102 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO - I.....	149
EDIÇÃO 87 - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - IV	151
EDIÇÃO 84 - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - III - ESTELIONATO.....	153
EDIÇÃO 51 - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - II	155
EDIÇÃO 47 - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - I - FURTO	157
EDIÇÃO 81 - CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - II.....	159
EDIÇÃO 57 - CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - I	161

EDIÇÃO 41 - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER.....	164
EDIÇÃO 29 - APLICAÇÃO DA PENA - AGRAVANTES E ATENUANTES.....	167
EDIÇÃO 26 - APLICAÇÃO DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS.....	169
EDIÇÃO 23 - CONCURSO FORMAL.....	171
EDIÇÃO 20 - CRIME CONTINUADO - II.....	173
EDIÇÃO 17 - CRIME CONTINUADO - I.....	175
EDIÇÃO 12 - REMIÇÃO DA PENA.....	177
Jurisprudência em Teses (STJ) - DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	178
EDIÇÃO 260 - INTERROGATÓRIO.....	179
EDIÇÃO 237 - BUSCA E APREENSÃO EM PROCESSO PENAL - II.....	180
EDIÇÃO 236 - BUSCA E APREENSÃO EM PROCESSO PENAL.....	181
EDIÇÃO 197 - DA COLABORAÇÃO PREMIADA - V.....	183
EDIÇÃO 196 - DA COLABORAÇÃO PREMIADA - IV.....	185
EDIÇÃO 195 - DA COLABORAÇÃO PREMIADA - III.....	187
EDIÇÃO 194 - DA COLABORAÇÃO PREMIADA - II.....	189
EDIÇÃO 193 - DA COLABORAÇÃO PREMIADA.....	190
EDIÇÃO 185 - DO PACOTE ANTICRIME - II.....	192
EDIÇÃO 184 - DO PACOTE ANTICRIME.....	195
EDIÇÃO 146 - FALTA GRAVE EM EXECUÇÃO PENAL - IV.....	198
EDIÇÃO 145 - FALTA GRAVE EM EXECUÇÃO PENAL - III.....	201
EDIÇÃO 144 - FALTA GRAVE EM EXECUÇÃO PENAL - II.....	203
EDIÇÃO 7 - FALTA GRAVE EM EXECUÇÃO PENAL - I.....	205
EDIÇÃO 120 - DA PRISÃO EM FLAGRANTE.....	208
EDIÇÃO 117 - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - I.....	210
EDIÇÃO 111 - PROVAS NO PROCESSO PENAL - II.....	212
EDIÇÃO 105 - PROVAS NO PROCESSO PENAL - I.....	214
EDIÇÃO 96 - JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS - II.....	216
EDIÇÃO 93 - JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS - I.....	218
EDIÇÃO 78 - TRIBUNAL DO JÚRI - II.....	220
EDIÇÃO 75 - TRIBUNAL DO JÚRI - I.....	222
EDIÇÃO 72 - COMPETÊNCIA CRIMINAL.....	224
EDIÇÃO 69 - NULIDADES NO PROCESSO PENAL.....	227
EDIÇÃO 66 - APELAÇÃO E RECURSO EM SENTIDO ESTRITO.....	232
EDIÇÃO 63 - REVISÃO CRIMINAL.....	234
EDIÇÃO 36 - HABEAS CORPUS.....	236
EDIÇÃO 32 - PRISÃO PREVENTIVA.....	239

EDIÇÃO 3 - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO	242
Jurisprudência em Teses (STJ) - DIREITO CIVIL	244
EDIÇÃO 247 - DIREITO DAS SUCESSÕES - V	245
EDIÇÃO 246 - DIREITO DAS SUCESSÕES - IV	246
EDIÇÃO 243 - DIREITO DAS SUCESSÕES - III	247
EDIÇÃO 242 - DIREITO DAS SUCESSÕES - II	249
EDIÇÃO 241 - DIREITO DAS SUCESSÕES	251
EDIÇÃO 235 - SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA.....	253
EDIÇÃO 232 - CONTRATOS DE SEGURO - VI	254
EDIÇÃO 230 - CONTRATOS DE SEGURO - V	256
EDIÇÃO 204 - DO BEM DE FAMÍLIA - VI	258
EDIÇÃO 203 - DO BEM DE FAMÍLIA - V	260
EDIÇÃO 202 - DO BEM DE FAMÍLIA - IV	261
EDIÇÃO 201 - DO BEM DE FAMÍLIA - III.....	263
EDIÇÃO 200 - DO BEM DE FAMÍLIA - II.....	265
EDIÇÃO 138 - DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE - II	267
EDIÇÃO 137 - DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE - I.....	270
EDIÇÃO 133 - DO DIREITO DAS COISAS	272
EDIÇÃO 125 - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL	274
EDIÇÃO 122 - DA ARBITRAGEM.....	276
EDIÇÃO 116 - CONTRATO DE SEGURO - IV	278
EDIÇÃO 113 - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL E DA UNIÃO ESTÁVEL - I	280
EDIÇÃO 110 - DOS CONTRATOS DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA E DE COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS - II.....	282
EDIÇÃO 107 - DOS CONTRATOS DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA E DE COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS - I	284
EDIÇÃO 104 - DA FIANÇA - II	286
EDIÇÃO 101 - DA FIANÇA - I.....	288
EDIÇÃO 98 - CONTRATOS DE SEGURO - III	290
EDIÇÃO 95 - CONTRATOS DE SEGURO - II.....	292
EDIÇÃO 92 - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - II.....	294
EDIÇÃO 86 - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - I	296
EDIÇÃO 83 - BANCÁRIO - II	298
EDIÇÃO 48 - BANCÁRIO - I.....	300
EDIÇÃO 77 - ALIMENTOS - II	302
EDIÇÃO 65 - ALIMENTOS - I.....	305



EDIÇÃO 68 - CONDOMÍNIO	308
EDIÇÃO 59 - CADASTRO DE INADIMPLENTES	310
EDIÇÃO 53 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS	313
EDIÇÃO 50 - UNIÃO ESTÁVEL	316
EDIÇÃO 44 - BEM DE FAMÍLIA.....	318
EDIÇÃO 16 - BUSCA E APREENSÃO - II	321
EDIÇÃO 14 - BUSCA E APREENSÃO - I.....	323
EDIÇÃO 10 - CONTRATOS DE SEGURO	324
EDIÇÃO 8 - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - II	326
EDIÇÃO 6 - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - I.....	328
Jurisprudência em Teses (STJ) - DIREITO PROCESSUAL CIVIL	330
EDIÇÃO 277 - RECLAMAÇÃO - II	331
EDIÇÃO 276 - RECLAMAÇÃO	332
EDIÇÃO 273 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - II	334
EDIÇÃO 272 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA	336
EDIÇÃO 258 - AMICUS CURIAE.....	337
EDIÇÃO 255 - 10 ANOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.....	339
EDIÇÃO 192 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IV	341
EDIÇÃO 191 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - III.....	342
EDIÇÃO 190 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - II	343
EDIÇÃO 189 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - I.....	345
EDIÇÃO 183 - AGRAVO INTERNO - II	347
EDIÇÃO 182 - AGRAVO INTERNO - I.....	349
EDIÇÃO 173 - DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - IV	351
EDIÇÃO 172 - DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - III.....	354
EDIÇÃO 171 - DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - II	356
EDIÇÃO 170 - DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - I	358
EDIÇÃO 169 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO PODER PÚBLICO - II	360
EDIÇÃO 168 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO PODER PÚBLICO - I	363
EDIÇÃO 159 - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - VI.....	365
EDIÇÃO 158 - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - V	368
EDIÇÃO 157 - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - IV.....	370
EDIÇÃO 156 - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - III.....	373
EDIÇÃO 155 - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - II	376
EDIÇÃO 52 - EXECUÇÃO FISCAL - I	378
EDIÇÃO 150 - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - III	381



EDIÇÃO 149 - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - II.....	383
EDIÇÃO 148 - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - I.....	385
EDIÇÃO 129 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - II.....	387
EDIÇÃO 128 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - I.....	389
EDIÇÃO 91 - MANDADO DE SEGURANÇA - III.....	391
EDIÇÃO 85 - MANDADO DE SEGURANÇA - II.....	393
EDIÇÃO 43 - MANDADO DE SEGURANÇA - I.....	395
EDIÇÃO 89 - JUIZADOS ESPECIAIS.....	398
EDIÇÃO 33 - RECURSO ESPECIAL - II - ADMISSIBILIDADE.....	400
EDIÇÃO 31 - RECURSO ESPECIAL - I - ADMISSIBILIDADE.....	402
EDIÇÃO 25 - PROCESSO COLETIVO - III.....	405
EDIÇÃO 22 - PROCESSO COLETIVO - II - LEGITIMIDADE.....	408
EDIÇÃO 19 - PROCESSO COLETIVO - I - LEGITIMIDADE.....	410
EDIÇÃO 21 - AÇÃO MONITÓRIA - II.....	412
EDIÇÃO 18 - AÇÃO MONITÓRIA - I.....	414
Jurisprudência em Teses (STJ) - DIREITO DO CONSUMIDOR.....	416
EDIÇÃO 274 - PLANOS DE SAÚDE - VI.....	417
EDIÇÃO 271 - PLANOS DE SAÚDE - V.....	418
EDIÇÃO 270 - PLANOS DE SAÚDE - IV.....	420
EDIÇÃO 165 - DIREITO DO CONSUMIDOR - IX.....	422
EDIÇÃO 164 - DIREITO DO CONSUMIDOR - VIII.....	424
EDIÇÃO 163 - DIREITO DO CONSUMIDOR - VII.....	426
EDIÇÃO 162 - DIREITO DO CONSUMIDOR - VI.....	428
EDIÇÃO 161 - DIREITO DO CONSUMIDOR - V.....	430
EDIÇÃO 160 - DIREITO DO CONSUMIDOR - IV.....	432
EDIÇÃO 74 - DIREITO DO CONSUMIDOR - III.....	434
EDIÇÃO 42 - DIREITO DO CONSUMIDOR - II.....	436
EDIÇÃO 39 - DIREITO DO CONSUMIDOR - I.....	438
EDIÇÃO 143 - PLANOS DE SAÚDE - III.....	440
EDIÇÃO 4 - PLANOS DE SAÚDE - II.....	442
EDIÇÃO 2 - PLANOS DE SAÚDE - I.....	444
Jurisprudência em Teses (STJ) - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	446
EDIÇÃO 263 - MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - III.....	447
EDIÇÃO 262 - MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - II.....	449
EDIÇÃO 256 - DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - VI.....	451
EDIÇÃO 254 - DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - V.....	453



EDIÇÃO 253 - DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - IV	454
EDIÇÃO 251 - DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - III	456
EDIÇÃO 250 - DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - II.....	458
EDIÇÃO 245 - DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	460
EDIÇÃO 54 - MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	461
EDIÇÃO 27 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - GUARDA E ADOÇÃO	464
Jurisprudência em Teses (STJ) - ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS - DIVERSOS TEMAS.....	466
EDIÇÃO 259 - DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA	467
EDIÇÃO 244 - DIREITOS DA PESSOA IDOSA.....	469
EDIÇÃO 231 - JULGAMENTOS COM PERSPECTIVA DE GÊNERO - IV.....	472
EDIÇÃO 224 - MARCO CIVIL DA INTERNET - III - LEI 12.965/14	474
EDIÇÃO 223 - MARCO CIVIL DA INTERNET - II - LEI 12.965/14.....	476
EDIÇÃO 222 - MARCO CIVIL DA INTERNET - LEI 12.965/14.....	478
EDIÇÃO 213 - DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - III.....	480
EDIÇÃO 212 - DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - II	482
EDIÇÃO 208 - DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	484
EDIÇÃO 211 - JULGAMENTOS COM PERSPECTIVA DE GÊNERO - III	486
EDIÇÃO 210 - JULGAMENTOS COM PERSPECTIVA DE GÊNERO - II	488
EDIÇÃO 209 - JULGAMENTOS COM PERSPECTIVA DE GÊNERO.....	490
EDIÇÃO 181 - ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS SOBRE A COVID-19 - IV.....	491
EDIÇÃO 180 - ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS SOBRE A COVID-19 - III	493
EDIÇÃO 179 - ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS SOBRE A COVID-19 - II.....	495
EDIÇÃO 178 - ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS SOBRE A COVID-19 - I	497
Jurisprudência em Teses (STJ) - DIREITOS HUMANOS.....	499
EDIÇÃO 264 - EQUIDADE RACIAL	500
EDIÇÃO 261 - POVOS ORIGINÁRIOS - II	502
EDIÇÃO 238 - DIREITOS RELATIVOS À DIVERSIDADE	504
EDIÇÃO 233 - POVOS ORIGINÁRIOS	506
Jurisprudência em Teses (STJ) - DIREITO TRIBUTÁRIO.....	508
EDIÇÃO 275 - SIMPLES NACIONAL	509
EDIÇÃO 177 - ICMS - III	511
EDIÇÃO 175 - ICMS - II	513
EDIÇÃO 121 - ICMS - I.....	516
EDIÇÃO 118 - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - I	518
EDIÇÃO 70 - DIREITO TRIBUTÁRIO - PARTE GERAL.....	520

EDIÇÃO 64 - IMPOSTOS MUNICIPAIS - II - ISS.....	522
EDIÇÃO 55 - IMPOSTOS MUNICIPAIS - I.....	524
EDIÇÃO 58 - PIS E COFINS.....	527
EDIÇÃO 28 - IMPOSTO DE RENDA	529
Jurisprudência em Teses (STJ) - DIREITO PREVIDENCIÁRIO.....	531
EDIÇÃO 207 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - II	532
EDIÇÃO 199 - AUXÍLIO-ACIDENTE - II	533
EDIÇÃO 198 - AUXÍLIO-ACIDENTE	534
EDIÇÃO 94 - APOSENTADORIA RURAL	535
EDIÇÃO 71 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.....	537
EDIÇÃO 67 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	540
EDIÇÃO 34 - APOSENTADORIA ESPECIAL - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	543
Jurisprudência em Teses (STJ) - DIREITO AMBIENTAL.....	545
EDIÇÃO 257 - RESPONSABILIDADE POR DANO AMBIENTAL - II	546
EDIÇÃO 218 - DIREITO AMBIENTAL - VI.....	548
EDIÇÃO 217 - DIREITO AMBIENTAL - V	550
EDIÇÃO 216 - DIREITO AMBIENTAL - IV.....	551
EDIÇÃO 215 - DIREITO AMBIENTAL - III	553
EDIÇÃO 214 - DIREITO AMBIENTAL - II.....	555
EDIÇÃO 30 - DIREITO AMBIENTAL	557
EDIÇÃO 119 - RESPONSABILIDADE POR DANO AMBIENTAL	559
Jurisprudência em Teses (STJ) - DIREITO EMPRESARIAL.....	561
EDIÇÃO 252 - 20 ANOS DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA (LEI 11.101/05)	562
EDIÇÃO 62 - CHEQUE.....	564
EDIÇÃO 56 - TÍTULOS DE CRÉDITO.....	566
EDIÇÃO 37 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - II	568
EDIÇÃO 35 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - I	570
EDIÇÃO 24 - PROPRIEDADE INDUSTRIAL	573
Jurisprudência em Teses (STJ) - DIREITO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	577
EDIÇÃO 269 - DIREITO AUTORAL - V	578
EDIÇÃO 268 - DIREITO AUTORAL - IV.....	579
EDIÇÃO 267 - DIREITO AUTORAL - III.....	580
EDIÇÃO 266 - DIREITO AUTORAL - II	581
EDIÇÃO 265 - DIREITO AUTORAL - I.....	583

***Jurisprudência em Teses (STJ) - DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL*585**

EDIÇÃO 229 - REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS - VI586

EDIÇÃO 228 - REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS - V588

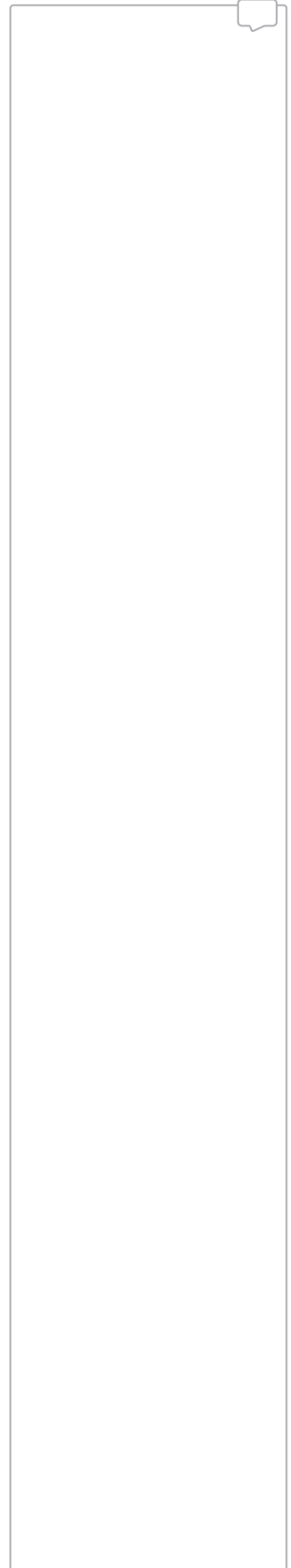
EDIÇÃO 227 - REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS - IV589

EDIÇÃO 226 - REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS - III591

EDIÇÃO 225 - REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS - II592

EDIÇÃO 80 - REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS594

***Referências*597**



***Jurisprudência
em Teses (STJ)***

—

DIREITO ADMINISTRATIVO

ORGANIZADAS POR ASSUNTO



EDIÇÃO 234 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VI

□ Tese nº 1

A retroatividade da Lei de Improbidade Administrativa (com redação da Lei 14.320/21) está adstrita aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência da lei anterior, **sem** condenação transitada em julgado.

Teses fixadas pelo STF no Tema 1.199 da Repercussão Geral:

1. É necessária a **comprovação de responsabilidade subjetiva** para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos arts. 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO.
 2. A norma benéfica da Lei 14.230/21 - **revogação da modalidade culposa** do ato de improbidade administrativa -, é **IRRETROATIVA**, em virtude do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, **não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco** durante o processo de execução das penas e seus incidentes.
 3. A Lei 14.230/21 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, **porém sem** condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente.
 4. O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/21 é **IRRETROATIVO**, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.
- STF. Plenário. ARE 843.989/PR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 18/8/2022 (Repercussão Geral – Tema 1.199) (Info 1065).

□ Tese nº 2

É possível aplicação retroativa da Lei 14.230/21 aos atos ímprobos culposos **não** transitados em julgados, inclusive na hipótese de não conhecimento do recurso (juízo de admissibilidade não ultrapassado).

□ Tese nº 3

Não há prerrogativa de foro em benefício de agentes públicos na instauração de inquéritos civis ou no julgamento de ações de improbidade administrativa, uma vez que **não possuem** natureza criminal.

□ Tese nº 4

No julgamento da ação de improbidade administrativa, a **absolvição por ausência de dolo e de obtenção de vantagem indevida na conduta esvazia a justa causa** para manutenção da ação penal.

□ Tese nº 5

A contratação de servidores públicos temporários **sem** concurso público, **mas** baseada em legislação local, **por si só, não configura** ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/92, por estar ausente o elemento subjetivo (dolo) necessário para a configuração do ato de improbidade violador dos princípios da administração pública.

□ Tese nº 6

A partir da vigência da Lei 14.230/21, exige-se a demonstração do requisito da urgência, além da plausibilidade do direito invocado, para o deferimento da indisponibilidade de bens em ação de improbidade administrativa.

□ Tese nº 7

A necessidade da demonstração de urgência para o deferimento da medida cautelar de indisponibilidade de bens em ação de improbidade administrativa reveste-se de caráter processual, de modo que a alteração legislativa do art. 16 da Lei 8.429/92, dada pela Lei 14.230/21, tem aplicação imediata ao processo em curso.

Tese nº 8

Não caracteriza ato de improbidade administrativa praticado por prefeito a ausência de prestação ou de repasse de informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou por municípios, **quando inexistente** o intuito malicioso, desonesto ou corrupto.

Tese nº 9

É possível a homologação judicial de acordo de não persecução cível em ação de improbidade administrativa em fase recursal.

Tese nº 10

A nova redação do art. 11 da LIA, dada pela Lei 14.230/21, que tipificou de forma taxativa os atos de improbidade administrativa por ofensa aos princípios da administração pública, **obsta a condenação genérica** com base nos revogados incisos I e II do mesmo artigo **para atos praticados na vigência do texto anterior da lei e sem condenação transitada em julgado.**

O entendimento firmado no Tema 1.199 do STF aplica-se ao caso de ato de improbidade administrativa fundado no revogado art. 11, I, da Lei 8.429/92, **desde que não haja condenação com trânsito em julgado.**

STJ. 1ª Turma. AgInt no AREsp 2.380.545-SP, Rel. Ministro Gurgel de Faria, julgado em 6/2/2024 (Info 800).

Tese nº 11

Não se extingue a ação de improbidade administrativa se a exclusão da conduta anteriormente disposta no art. 11 da LIA - violação genérica aos princípios administrativos - aboliu a tipicidade, mas a nova previsão legal específica em seus incisos a conduta descrita, em razão do princípio da continuidade típico-normativa.

EDIÇÃO 188 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - V

Tese nº 1

No ato de improbidade administrativa do qual resulta prejuízo, a responsabilidade dos agentes em concurso é solidária.

Tese nº 2

Nas ações de improbidade administrativa com pluralidade de réus, a responsabilidade entre eles é solidária até, ao menos, a instrução final do feito, momento em que se delimita a quota de responsabilidade de cada agente para fins de ressarcimento ao erário.

Tese nº 3

Na hipótese de não delimitação da cota de responsabilidade solidária dos corréus pelo ressarcimento ao erário na fase instrutória da ação de improbidade, é possível a discussão a respeito da individualização do dano no momento da liquidação de sentença.

Tese nº 4

Na hipótese de solidariedade entre os corréus na ação de improbidade administrativa, o bloqueio do valor total determinado pelo juiz para assegurar o ressarcimento ao erário poderá recair sobre o patrimônio de qualquer um deles, vedado o bloqueio do débito total em relação a cada um dos coobrigados, tendo em vista a proibição do excesso na cautela.

Art. 16, § 5º, da Lei 8.429/92, incluído pela Lei 14.230/21:

Se houver mais de um réu na ação, a somatória dos valores declarados indisponíveis não poderá superar o montante indicado na petição inicial como dano ao erário ou como enriquecimento ilícito.

Tese nº 5

Incabível aplicar a pena de cassação de aposentadoria - não prevista no rol taxativo do art. 12 da Lei 8.429/92 - em processo judicial em que se apura a prática de atos de improbidade administrativa, em virtude do princípio da legalidade estrita, que impede o uso de interpretação extensiva no âmbito do direito sancionador.

Tese nº 6

Viola a coisa julgada a decisão que, em cumprimento de sentença de ação de improbidade administrativa, determina conversão da pena de perda da função pública em cassação de aposentadoria.

Tese nº 7

Na ação civil pública por improbidade administrativa, por critério de simetria, é **incabível** a condenação da parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do Ministério Público, salvo comprovada má-fé.

Tese nº 8

Por se tratar de instâncias independentes, eventual sanção imposta a agente no âmbito da Justiça Eleitoral **não inviabiliza** nova condenação, **ainda que** pelos mesmos fatos, por violação da Lei de Improbidade Administrativa, pois **não há falar em bis in idem**.

Tese nº 9

Não configura bis in idem a coexistência de acórdão condenatório do Tribunal de Contas ao ressarcimento ao erário e de sentença condenatória em ação civil pública por improbidade administrativa.

Tese nº 10

A aplicação da pena de suspensão dos direitos políticos por ato de improbidade administrativa, prevista no art. 12 da Lei 8.429/92, pode ser mitigada, hipótese em que se deve considerar a gravidade do caso e não a função do acusado.

Tese nº 11

O agente político eleito tem legitimidade ativa para ajuizar pedido de suspensão com o objetivo de sustar efeitos de decisão que o afastou cautelarmente do cargo para apuração de atos de improbidade administrativa.



EDIÇÃO 187 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - IV

□ Tese nº 1

Nas ações de improbidade administrativa, a competência cível da Justiça Federal é definida em razão da presença das pessoas jurídicas de direito público na relação processual e não em razão da natureza da verba em discussão, afasta-se, assim, a incidência das Súmulas 208 e 209 do STJ, por versarem sobre a fixação de competência em matéria penal.

A aplicação dos referidos enunciados sumulares, em processos de natureza cível, tem sido mitigada no âmbito deste Tribunal Superior. A Segunda Turma afirmou a necessidade de uma distinção (*distinguishing*) na aplicação das **Súmulas 208 e 209 do STJ**, no âmbito cível, pois tais enunciados provêm da Terceira Seção deste Superior Tribunal, e **versam hipóteses de fixação da competência em matéria penal**, em que basta o interesse da União ou de suas autarquias para deslocar a competência para a Justiça Federal, nos termos do inciso IV do art. 109 da CF. Logo adiante concluiu que a **competência da Justiça Federal, em matéria cível, é aquela prevista no art. 109, I, da Constituição Federal, que tem por base critério objetivo, sendo fixada tão só em razão dos figurantes da relação processual, prescindindo da análise da matéria discutida na lide.**

STJ. 2ª Turma. REsp 1.325.491/BA, Rel. Min. OG Fernandes, julgado em 05/06/2014.

CF/88, art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

- I. as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (...)
- IV. os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral.

□ Tese nº 2

É possível o enquadramento de estagiário no conceito de agente público para fins de responsabilização por ato de improbidade administrativa.

□ Tese nº 3

É possível responsabilizar o parecerista por ato de improbidade administrativa **quando demonstrados indícios de que a peça jurídica teria sido redigida com erro grosseiro ou má-fé.**

□ Tese nº 4

O Ministério Público possui legitimidade para propor ação civil pública por improbidade administrativa contra dirigentes das entidades que compõem os chamados serviços sociais autônomos - Sistema S.

□ Tese nº 5

É necessária a intimação do membro do Ministério Público que atua perante a **2ª instância** para acompanhar os processos de improbidade administrativa ajuizados pelo *Parquet* na primeira instância, pois o MP que oficia em **1º grau de jurisdição não atua** perante o Tribunal *ad quem*.

□ Tese nº 6

O afastamento cautelar de agente público durante a apuração dos atos de improbidade administrativa se legitima como medida excepcional se configurado risco à instrução processual, **não é, portanto, lícito invocar relevância, hierarquia ou posição do cargo para a imposição da medida.**

Lei 8.429/92, art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 1º. A autoridade judicial competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos. *(Incluído pela Lei 14.230/21)*

§ 2º. O afastamento previsto no § 1º deste artigo será de **até 90 dias**, prorrogáveis uma única vez por igual prazo, mediante decisão motivada. *(Incluído pela Lei 14.230/21)*

□ **Tese nº 7**

É **desnecessária** a individualização de bens sobre os quais se pretende fazer recair a cautelar de indisponibilidade requerida pelo Ministério Público nas ações de improbidade administrativa.

□ **Tese nº 8**

A medida constritiva de indisponibilidade de bens **não incide** sobre valores **inferiores a 40 salários mínimos** depositados em caderneta de poupança, em aplicações financeiras ou em conta-corrente, **ressalvadas** as hipóteses de comprovada má-fé, de **abuso de direito**, de fraude ou de os valores serem produto da conduta ímproba.

Art. 16, § 13, da LIA, incluído pela Lei 14.230/21:

É vedada a decretação de indisponibilidade da quantia de **até 40 salários mínimos** depositados em caderneta de poupança, em outras aplicações financeiras ou em conta-corrente.

□ **Tese nº 9**

Na ação de improbidade administrativa é cabível **decretação de indisponibilidade de bens sobre verbas provenientes do FGTS** quando o valor resgatado da conta vinculada passa a integrar o patrimônio do réu, ressalvada proteção prevista no art. 833, X, do CPC.

O entendimento do STJ se consolidou no sentido de que a **ocorrência de transferência dos créditos para conta particular do trabalhador desautoriza** a aplicação do art. 2º, § 2º, da Lei 8.036/90.

Lei 8.036/90, art. 2º, § 2º. As contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis.

STJ. 2ª Turma. AgInt no REsp 1.937.805/SC, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 25/10/2021.

STJ. 5ª Turma. REsp 1.285.635/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe 27/03/2014.

□ **Tese nº 10**

Eventual ressarcimento ou restituição dos bens à administração pública **não afasta** a prática de ato de improbidade administrativa, pois tal recomposição **não implica** anistia ou exclusão deste ato.

□ **Tese nº 11**

Caracterizada a improbidade administrativa por dano ao erário, a devolução dos valores é imperiosa e deve vir acompanhada de **pelo menos 1** das sanções legais que visam a reprimir a conduta ímproba, pois o ressarcimento **não constitui** penalidade propriamente dita, mas sim consequência imediata e necessária do prejuízo causado.

EDIÇÃO 186 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - III

Tese nº 1

É lícita a cumulação de pedidos de natureza condenatória, declaratória e constitutiva na ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Tese nº 2

Na ação civil pública por ato de improbidade administrativa, é cabível a compensação por danos morais na defesa de interesse difuso ou coletivo.

Tese nº 3

Compete à autoridade administrativa aplicar a servidor público a pena de demissão em razão da prática de improbidade administrativa, independentemente de prévia condenação, por autoridade judicial, à perda da função pública. (Súmula 651 do STJ)

Tese nº 4

Ao particular aplica-se o mesmo regime prescricional previsto na Lei de Improbidade Administrativa para o agente público. (Súmula 634 do STJ)

Os julgados aos quais a tese se refere são datados de antes da Lei 14.230/21, que alterou os prazos prescricionais constantes no art. 23 e passou a adotar prazo prescricional único de 8 anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência.

Tese nº 5

É viável o prosseguimento de ação de improbidade administrativa exclusivamente contra particular quando há pretensão de responsabilizar agentes públicos pelos mesmos fatos em outra demanda conexa.

Tese nº 6

Não há falar em julgamento *extra petita* nem em violação ao princípio da congruência na hipótese de decisão que enquadra o ato de improbidade administrativa em dispositivo diverso do indicado na inicial, pois a defesa atém-se aos fatos e o juiz define a sua qualificação jurídica.

Tese nº 7

Nas ações de improbidade administrativa com base nos arts. 9º e/ou 10 da Lei 8.429/92 (dano ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito), **somente** os sucessores do réu estão legitimados a prosseguir no polo passivo, nos limites da herança, para fins de ressarcimento e pagamento da multa civil.

Destaque-se que a Lei 14.230/21 alterou o art. 8º da Lei 8.429/92, para dispor que:
O SUCESSOR ou o HERDEIRO daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos **apenas à** obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido.

Tese nº 8

É possível a decretação de indisponibilidade de bens sobre ativos financeiros nas ações de improbidade administrativa.

A orientação jurisprudencial deste STJ **não impede** que a medida de indisponibilidade recaia sobre os ativos financeiros da parte que figura como requerida na ação civil pública por ato de improbidade administrativa.
STJ. 2ª Turma. AgInt no REsp 1839716/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 22/04/2020.

Cabe destacar **importante alteração legislativa trazida pela Lei 14.230/21.**

O entendimento do STJ era no sentido de que, ao interpretar o art. 7º da Lei 8.429/92, por ser medida de caráter assecuratório, a decretação de indisponibilidade de bens, incluído o bloqueio de ativos financeiros, deve incidir sobre quantos bens se façam necessários ao integral ressarcimento do dano, levando-se em conta, ainda, o potencial valor de multa civil, excluindo-se os bens impenhoráveis (STJ. 2ª Turma. REsp 1.833.029/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 07/11/2019).

Entretanto, a Lei 14.230/21 revogou o parágrafo único do art. 7º e modificou o art. 16 da Lei de Improbidade Administrativa, dispondo **que a indisponibilidade de bens recairá sobre bens que assegurem exclusivamente o integral ressarcimento do dano ao erário, sem incidir sobre os valores a serem eventualmente aplicados a título de multa civil** (art. 16, § 10).

☐ **Tese nº 9**

Nas ações de improbidade administrativa, é **indevido** o ressarcimento ao erário de valores gastos com contratações, **ainda que** ilegais, **quando** efetivamente houve contraprestação dos serviços, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração.

☐ **Tese nº 10**

No cumprimento de sentença proferida em ação de improbidade administrativa **podem ser adotadas subsidiariamente medidas executivas atípicas de cunho não patrimonial, se** houver indícios de que o devedor possui patrimônio expropriável **e se** a decisão for fundamentada, observados os princípios do contraditório e da proporcionalidade.

EDIÇÃO 40 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - II

Tese nº 1

Os Agentes Políticos sujeitos a crime de responsabilidade, ressalvados os atos ímprobos cometidos pelo Presidente da República (art. 86 da CF) e pelos Ministros do STF, **não são imunes** às sanções por ato de improbidade previstas no art. 37, § 4º, da CF.

Atenção! Os Ministros do STF **não são imunes** às sanções por ato de improbidade, podem responder por improbidade administrativa. A peculiaridade, segundo Márcio Cavalcante, é que a ação de improbidade administrativa proposta contra Ministro do STF deverá ser julgada pelo próprio STF (e não pelo juízo de 1ª instância).

Nesse sentido:

Questão de ordem. Ação civil pública Ato de improbidade administrativa. Ministro do Supremo Tribunal Federal. Impossibilidade. Competência da Corte para processar e julgar seus membros apenas nas infrações penais comuns.

1. Compete ao Supremo Tribunal Federal julgar ação de improbidade contra seus membros.

2. Arquivamento da ação quanto ao Ministro da Suprema Corte e remessa dos autos ao Juízo de 1º grau de jurisdição no tocante aos demais.

STF. Plenário. Pet 3211 QO, Rel. Min. Marco Aurélio. Rel p/ Acórdão Min. Menezes Direito, julgado em 13/03/2008.

Tese nº 2

Os agentes políticos municipais se submetem aos ditames da Lei de Improbidade Administrativa - LIA, sem prejuízo da responsabilização política e criminal estabelecida no Decreto-Lei 201/67.

Tese nº 3

A ação de improbidade administrativa deve ser processada e julgada nas instâncias ordinárias, **ainda que** proposta contra agente político que tenha foro privilegiado.

Tese nº 4

A aplicação da pena de demissão por improbidade administrativa não é exclusividade do Judiciário, sendo passível a sua incidência no âmbito do processo administrativo disciplinar.

Tese nº 5

Havendo indícios de improbidade administrativa, as instâncias ordinárias poderão decretar a quebra do sigilo bancário.

Tese nº 6

O afastamento cautelar do agente público de seu cargo, previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei 8.429/92, é medida excepcional que pode perdurar por **até 180 dias**.

A Lei 14.230/21 afirmou que essa medida cautelar de afastamento do cargo **só pode ser decretada pela autoridade judicial** (reserva de jurisdição), tendo retirado a possibilidade de ser determinada pela autoridade administrativa. Vejamos:

Lei 8.429/92, art. 20, § 1º. A autoridade judicial competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos. (Lei 14.230/21)

§ 2º. O afastamento previsto no § 1º deste artigo será de **até 90 dias, prorrogáveis 1 única vez por igual prazo, mediante decisão motivada**. (Lei 14.230/21)

☐ **Tese nº 7**

O especialíssimo procedimento estabelecido na Lei 8.429/92, que prevê um juízo de delibação para recebimento da petição inicial (art. 17, §§ 8º e 9º), precedido de notificação do demandado (art. 17, § 7º), somente é aplicável para ações de improbidade administrativa típicas. (Recurso Repetitivo - Tema 344)

Tese superada. A Lei 14.230/21 acabou com a fase da defesa prévia e com esse juízo de delibação.

☐ **Tese nº 8**

Aplica-se a medida cautelar de indisponibilidade dos bens do art. 7º aos atos de improbidade administrativa que impliquem violação dos princípios da administração pública do art. 11 da LIA.

Superada, em razão do novo § 10 do art. 16, incluído pela Lei 14.230/21:

§ 10. A indisponibilidade recairá sobre bens que assegurem exclusivamente o integral ressarcimento do dano ao erário, sem incidir sobre os valores a serem eventualmente aplicados a título de multa civil ou sobre acréscimo patrimonial decorrente de atividade lícita.

No art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa não há dano ao erário. Dessa forma, não há que se falar em ressarcimento.

☐ **Tese nº 9**

O ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/92 **não requer** a demonstração de dano ao erário ou de enriquecimento ilícito, **mas exige** a demonstração de dolo, o qual, contudo, não necessita ser específico, sendo suficiente o dolo genérico.

Atenção ao entendimento manifestado na parte final (o qual, contudo, não necessita ser específico, sendo suficiente o dolo genérico). A Lei 14.230/21 acrescentou o § 2º ao art. 1º da LIA, estabelecendo que:

§ 2º. Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente.

☐ **Tese nº 10**

Nas ações de improbidade administrativa é admissível a utilização da prova emprestada, colhida na persecução penal, **desde que** assegurado o contraditório e a ampla defesa.

☐ **Tese nº 11**

O magistrado **não está obrigado** a aplicar cumulativamente todas as penas previstas no art. 12 da Lei 8.429/92, podendo, mediante adequada fundamentação, fixá-las e dosá-las segundo a natureza, a gravidade e as consequências da infração.

EDIÇÃO 38 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - I

Tese nº 1

É inadmissível a responsabilidade objetiva na aplicação da Lei 8.429/1992, exigindo-se a presença de dolo nos casos dos arts. 9º e 11 (que coíbem o enriquecimento ilícito e o atentado aos princípios administrativos, respectivamente) e ao menos de culpa nos termos do art. 10, que censura os atos de improbidade por dano ao Erário.

Superada.

Com o advento da Lei 14.230/21, todas as espécies de atos de improbidade administrativa exigem a comprovação de que houve dolo por parte do agente público ou do terceiro.

Tese nº 2

O Ministério Público tem legitimidade *ad causam* para a propositura de Ação Civil Pública objetivando o ressarcimento de danos ao erário, decorrentes de atos de improbidade.

Tese nº 3

O Ministério Público estadual possui legitimidade recursal para atuar como parte no STJ nas ações de improbidade administrativa, reservando-se ao Ministério Público Federal a atuação como fiscal da lei.

Tese nº 4

A ausência da notificação do réu para a defesa prévia, prevista no art. 17, § 7º, da Lei de Improbidade Administrativa, só acarreta nulidade processual se houver comprovado prejuízo (*pas de nullité sans grief*).

A Lei 14.230/21 acabou com a fase da defesa prévia. Atualmente, se a petição inicial estiver em devida forma, o requerido já é citado para contestar.

Tese nº 5

A presença de indícios de cometimento de atos ímprobos autoriza o recebimento fundamentado da petição inicial nos termos do art. 17, §§ 7º, 8º e 9º, da Lei 8.429/92, devendo prevalecer, no juízo preliminar, o princípio do *in dubio pro societate*.

Atenção! Conforme destaca Márcio Cavalcante, ainda persiste o entendimento. O § 6º-B do art. 17, da LIA, inserido pela Lei 14.230/21, prevê que a petição inicial será rejeitada “quando manifestamente inexistente o ato de improbidade imputado”, nos casos do art. 330 do CPC e quando não preenchidos os requisitos do § 6º do art. 17 da Lei de Improbidade Administrativa.

Desse modo, a nova redação assemelha-se com o revogado § 8º do art. 17, não havendo razões para se acreditar que o STJ mudará seu entendimento unicamente pela novidade legislativa.

Tese nº 6

O termo inicial da prescrição em improbidade administrativa em relação a particulares que se beneficiam de ato ímprobo é idêntico ao do agente público que praticou a ilicitude.

Tese nº 7

A eventual prescrição das sanções decorrentes dos atos de improbidade administrativa **não obsta** o prosseguimento da demanda quanto ao pleito de ressarcimento dos danos causados ao erário, que é imprescritível (art. 37, § 5º, da CF).

Tese nº 8

É **inviável** a propositura de ação civil de improbidade administrativa exclusivamente contra o particular, **sem** a concomitante presença de agente público no polo passivo da demanda.

Tese nº 9

Nas ações de improbidade administrativa, **não há** litisconsórcio passivo necessário entre o agente público e os terceiros beneficiados com o ato ímprobo.

Tese nº 10

A revisão da dosimetria das sanções aplicadas em ação de improbidade administrativa implica reexame do conjunto fático-probatório dos autos, encontrando óbice na súmula 7 do STJ, **salvo se** da leitura do acórdão recorrido verificar-se a desproporcionalidade entre os atos praticados e as sanções impostas.

Tese nº 11

É possível o deferimento da medida acautelatória de indisponibilidade de bens em ação de improbidade administrativa nos autos da ação principal **sem** audiência da parte adversa e, portanto, antes da notificação a que se refere o art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92.

Atenção! Não existe mais a defesa prévia que era prevista no § 7º do art. 17.

Com o advento da Lei 14.230/21, que incluiu o § 3º ao art. 16, é possível esse deferimento liminar, desde que fique demonstrado que não é possível, no caso concreto, ouvir previamente o réu.

Essa urgência não pode ser presumida:

Art. 16 (...) § 4º. A indisponibilidade de bens poderá ser decretada sem a oitiva prévia do réu, sempre que o contraditório prévio puder comprovadamente frustrar a efetividade da medida ou houver outras circunstâncias que recomendem a proteção liminar, não podendo a urgência ser presumida.

Tese nº 12

É possível a decretação da indisponibilidade de bens do promovido em ação civil pública por ato de improbidade administrativa, quando ausente (ou não demonstrada) a prática de atos (ou a sua tentativa) que induzam a conclusão de risco de alienação, oneração ou dilapidação patrimonial de bens do acionado, dificultando ou impossibilitando o eventual ressarcimento futuro.

Atenção! Essa tese está superada.

A Lei 14.230/21, no art. 16, § 3º, exige expressamente a “demonstração no caso concreto de perigo de dano irreparável ou de risco ao resultado útil do processo”.

Assim, o MP deve demonstrar que o réu está se desfazendo do seu patrimônio e, por essa razão, seria necessária a decretação da indisponibilidade.

Tese nº 13

Na ação de improbidade, a decretação de indisponibilidade de bens pode recair sobre aqueles adquiridos anteriormente ao suposto ato, além de levar em consideração, o valor de possível multa civil como sanção autônoma.

Superada.

A Lei 14.230/21 acrescentou o § 10 no art. 16, estabelecendo que:

§ 10. A indisponibilidade recairá sobre bens que assegurem exclusivamente o integral ressarcimento do dano ao erário, sem incidir sobre os valores a serem eventualmente aplicados a título de multa civil ou sobre acréscimo patrimonial decorrente de atividade lícita.

□ **Tese nº 14**

No caso de agentes políticos reeleitos, o termo inicial do prazo prescricional nas ações de improbidade administrativa deve ser contado a partir do término do último mandato.

**EDIÇÃO 154 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
(COMPILADO – EDIÇÕES 1, 5, 140, 141 E 142)**

Este compilado engloba os enunciados das edições 1, 5, 140, 141 e 142, mas não abrange os enunciados da edição 147.

Tese nº 1

O controle judicial no processo administrativo disciplinar - PAD restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, **não sendo possível** nenhuma incursão no mérito administrativo.

Tese nº 2

Na via do mandado de segurança, é possível valorar a congruência entre a conduta apurada e a capitulação da pena de demissão aplicada no processo administrativo disciplinar.

Tese nº 3

O mandado de segurança **não é a via adequada** para o exame da suficiência do conjunto fático-probatório constante do processo administrativo disciplinar - PAD.

Tese nº 4

A Lei 8.112/90 pode ser aplicada de modo supletivo aos procedimentos administrativos disciplinares estaduais, nas hipóteses em que existam lacunas nas leis locais que regem os servidores públicos.

As disposições editadas pela União na Lei 8.112/90 aplicam-se **quando há lacunas na lei local, desde que haja compatibilidade** entre elas sobre a questão.
(STJ. 2ª Turma. AgInt no RMS 54.617/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 06/03/2018)

Tese nº 5

Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração. (Súmula 611 do STJ)

Tese nº 6

Instaurado o competente processo administrativo disciplinar, **fica superado o exame de eventuais irregularidades ocorridas durante a sindicância.**

Tese nº 7

A portaria de instauração do processo administrativo disciplinar **prescinde da exposição detalhada dos fatos a serem apurados.** (Súmula 641 do STJ)

Tese nº 8

No PAD, a alteração da capitulação legal imputada ao acusado **não enseja nulidade**, uma vez que o indiciado se defende dos fatos nele descritos e não dos enquadramentos legais.

Tese nº 9

Os prazos prescricionais previstos no art. 142 da Lei 8.112/90 iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato, interrompem-se com o primeiro ato de instauração válido, sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar, e voltam a fluir por inteiro, após decorridos **140 dias** desde a interrupção. (Súmula 635 do STJ)

Conforme destaca Márcio Cavalcante, é importante explicar que o termo inicial da prescrição é a data do conhecimento do fato pela autoridade competente para instaurar o Processo Administrativo Disciplinar e não a ciência de qualquer autoridade da Administração Pública:

O art. 142, § 1º da Lei 8.112/90 prevê que o prazo prescricional da ação disciplinar “começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido”. O termo inicial da prescrição é a data do conhecimento do fato pela autoridade competente para instaurar o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e não a ciência de qualquer autoridade da Administração Pública.

STJ. 1ª Seção. MS 20.615/DF, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 08/03/2017.

Tese nº 10

A ausência de termo de compromisso de membro de comissão processante não implica nulidade do PAD, uma vez que tal designação decorre de lei e recai, necessariamente, sobre servidor público, cujos atos funcionais gozam de presunção de legitimidade e de veracidade.

Tese nº 11

É possível a substituição de membros da comissão processante, desde que respeitados, quanto aos membros designados, os requisitos insculpidos no art. 149 da Lei 8.112/90.

Lei 8.112/90, art. 149. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Tese nº 12

As alegações de imparcialidade e de suspeição de membro da comissão processante devem estar fundadas em provas, não bastando meras conjecturas ou suposições desprovidas de qualquer comprovação.

Tese nº 13

A imparcialidade de membro de comissão não fica prejudicada tão somente por este compor mais de uma comissão processante instituída para apuração de fatos distintos que envolvam o mesmo servidor.

Tese nº 14

Declarações prestadas à mídia por autoridade pública, acerca de irregularidades cometidas por servidores públicos a ela subordinados, não ensejam, por si só, a nulidade do PAD.

Tese nº 15

A simples oitiva de membro da comissão processante, da autoridade julgadora ou da autoridade instauradora como testemunha ou informante no bojo de outro processo administrativo ou até mesmo penal que envolva o investigado não enseja, por si só, o reconhecimento da quebra da imparcialidade.

Tese nº 16

Na composição de comissão de processo administrativo disciplinar, é possível a designação de servidores lotados em órgão diverso daquele em que atua o servidor investigado, não existindo óbice nas legislações que disciplinam a apuração das infrações funcionais.

☐ **Tese nº 17**

Em regra, a instauração de processo administrativo disciplinar contra servidor efetivo cedido dar-se-á no órgão em que tenha sido praticada a suposta irregularidade (cessonário), devendo o julgamento e a eventual aplicação de sanção ocorrer no órgão ao qual o servidor efetivo estiver vinculado (cedente).

A instauração de processo administrativo disciplinar pelo órgão cessionário para a apuração de responsabilidade de servidor a ele cedido não impede a atuação do órgão cedente, a quem compete prosseguir na investigação e aplicar a penalidade cabível.
STJ. 1ª Seção. MS 17.590/DF, Rel. Min. Regina Helena Costa, julgado em 11/12/2019.

☐ **Tese nº 18**

Compete ao Ministro de Estado da Educação a instauração de procedimento administrativo disciplinar e a aplicação de penalidades previstas na Lei 8.112/90 contra servidor integrante do quadro de pessoal de Universidade Pública Federal, por força do disposto nos Decretos 3.035/99 e 3.669/00.

☐ **Tese nº 19**

A participação de membro do Ministério Público em conselho da polícia civil torna nulo o procedimento administrativo disciplinar instaurado para processar e para julgar servidor público estadual, por prática de ato infracional.

☐ **Tese nº 20**

A convalidação de atos, determinada pelo STF na ADPF 388, não alcança aqueles produzidos no âmbito de processo administrativo disciplinar declarado nulo em razão da participação de membro do Ministério Público em conselho da polícia civil estadual.

Membros do Ministério Público não podem ocupar cargos públicos fora do âmbito da Instituição, salvo cargo de professor e funções de magistério.

A Resolução 72/11 do CNMP, ao permitir que membro do Parquet exerça cargos fora do MP, é flagrantemente contrária ao art. 128, § 5º, II, d, da CF.

Consequentemente, a nomeação de membro do MP para o cargo de Ministro da Justiça viola o texto constitucional.

STF. Plenário. ADPF 388, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 09/03/2016 (Info 817).

☐ **Tese nº 21**

O superintendente regional de Polícia Federal é competente para designar os membros de comissão permanente de disciplina, bem como para determinar a abertura de procedimento administrativo disciplinar no âmbito da respectiva superintendência.

☐ **Tese nº 22**

A designação de comissão temporária para promover processo administrativo disciplinar é legítima, nos termos da Lei 8.112/90, já que a existência de comissão permanente para a apuração de faltas funcionais só é exigida para os casos determinados em lei.

☐ **Tese nº 23**

Os policiais rodoviários federais se sujeitam às disposições da Lei 8.112/90, que nada dispõe sobre a necessidade de ser permanente a comissão que conduz o processo administrativo disciplinar instaurado para apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições.

☐ **Tese nº 24**

A designação de comissão temporária para promover processo administrativo disciplinar contra servidor policial federal viola os princípios do juiz natural e da legalidade, a teor da Lei 4.878/65, que exige a condução do procedimento por comissão permanente de disciplina.

Tese nº 25

A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar **não ofende** a Constituição. (Súmula Vinculante 5)

Tese nº 26

É permitida a prova emprestada no processo administrativo disciplinar, **desde que** devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa. (Súmula 591 do STJ)

Tese nº 27

A decretação de nulidade no processo administrativo depende da demonstração do efetivo prejuízo para as partes, à luz do princípio *pas de nullité sans grief*.

Tese nº 28

O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar **só** causa nulidade **se houver** demonstração de prejuízo à defesa. (Súmula 592 do STJ)

Tese nº 29

As instâncias administrativa e penal são independentes entre si, **salvo** quando reconhecida a inexistência do fato ou a negativa de autoria na esfera criminal.

A sentença proferida no âmbito criminal somente repercute na esfera administrativa quando reconhecida a inexistência material do fato ou a negativa de sua autoria. Assim, **se** a absolvição ocorreu por ausência de provas, a administração **não está vinculada** à decisão proferida na esfera penal.

STJ. 2ª Turma. REsp 1323123/SP, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 07/05/2013.

Tese nº 30

É possível haver discrepância entre a penalidade sugerida pela comissão disciplinar e a aplicada pela autoridade julgadora **desde que** a conclusão lançada no relatório final **não guarde** sintonia com as provas dos autos e a sanção imposta esteja devidamente motivada.

Tese nº 31

A Administração Pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, **não dispõe** de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado.

Tese nº 32

Não há falar em ofensa ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade quando a **única** reprimenda prevista para a infração disciplinar apurada é a pena de demissão.

Tese nº 33

A autoridade administrativa pode aplicar a pena de demissão quando, em processo administrativo disciplinar, é apurada a prática de ato de improbidade por servidor público, tendo em vista a independência das instâncias civil, penal e administrativa.

Tese nº 34

A Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92) **não revogou**, de forma tácita ou expressa, os dispositivos da Lei 8.112/90, em relação aos processos administrativos disciplinares.

Tese nº 35

É possível utilizar a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.492/92), em interpretação sistemática, para definir o tipo previsto no art. 132, IV, da Lei 8.112/90 e justificar a aplicação de pena de demissão a servidor.

Lei 8.112/90, art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)
IV. improbidade administrativa.

Tese nº 36

Na esfera administrativa, o proveito econômico auferido pelo servidor é **irrelevante** para a aplicação da penalidade no processo disciplinar, pois o ato de demissão é vinculado (art. 117 c/c art. 132 da Lei 8.112/90), razão pela qual é despidendo falar em razoabilidade ou proporcionalidade da pena.

Tese nº 37

A demonstração do ânimo específico de abandonar o cargo público que ocupa (*animus abandonandi*) é necessária para tipificar conduta de servidor como prática de infração administrativa de abandono de cargo.

Tese nº 38

A pena de cassação de aposentadoria prevista nos art. 127, IV, e art. 134 da Lei 8.112/90 é constitucional e legal, **inobstante** o caráter contributivo do regime previdenciário.

Tese nº 39

O fato de o acusado estar em licença para tratamento de saúde **não impede** a instauração de processo administrativo disciplinar, **nem mesmo** a aplicação de pena de demissão.

Tese nº 40

Em caso de **inobservância** de prazo razoável para a conclusão de processo administrativo disciplinar, **não há falar em** ilegalidade na concessão de aposentadoria ao servidor investigado.

Tese nº 41

Quando o fato objeto da ação punitiva da administração também constituir crime, o prazo prescricional no âmbito administrativo disciplinar será regido pela pena cominada em abstrato (art. 109 do CP), **enquanto não houver** sentença penal condenatória, e pela pena aplicada em concreto, após o trânsito em julgado *ou* o não provimento do recurso da acusação (art. 110, § 1º, c/c art. 109 do CP).

Tese nº 42

O deferimento de provimento judicial que determine à autoridade administrativa que se abstenha de concluir procedimento administrativo disciplinar **suspende o curso do prazo** prescricional da pretensão punitiva administrativa.

Tese nº 43

É possível o imediato cumprimento da penalidade aplicada na conclusão de processo administrativo disciplinar, uma vez que os recursos administrativos e os pedidos de reconsideração, em regra, não possuem efeito suspensivo automático.

Tese nº 44

É **inadmissível segunda punição** de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira. (Súmula 19 do STF)

☐ **Tese nº 45**

Reconhecida a nulidade de PAD pela existência de vício **insanável**, antes do seu julgamento, **não há que se falar em reformatio in pejus** quando a **segunda comissão** processante opina por penalidade mais gravosa.

☐ **Tese nº 46**

Meras alegações de que existe fato novo **não têm o condão de** abrir a via da revisão do processo administrativo disciplinar, sendo **indispensável** a comprovação da existência de fatos novos, desconhecidos ao tempo do PAD.

☐ **Tese nº 47**

Da revisão do PAD **não poderá** resultar agravamento da sanção aplicada, em virtude da proibição do *bis in idem* e da *reformatio in pejus*.

Atenção! Julgado um PAD instaurado contra servidor público federal, a **revisão da conclusão só poderá acontecer em duas hipóteses:**

- a. existência de vício **insanável** no PAD, que o torne **nulo**; e
- b. surgimento de **fatos novos** que justifiquem o abrandamento da penalidade ou a declaração da inocência do servidor.

☐ **Tese nº 48**

É cabível recurso administrativo hierárquico em face de decisão prolatada em Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

***Jurisprudência
em Teses (STJ)***

—

**DIREITO
PENAL**

ORGANIZADAS POR ASSUNTO

EDIÇÃO 249 - REMIÇÃO DA PENA - III

☐ Tese nº 1

É direito do apenado a remição por estudo no caso de aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja ou no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, cujas cargas horárias consideradas devem ser, para o ensino fundamental ou médio, **de 1600 ou 1200 horas**, respectivamente.

☐ Tese nº 2

Não é possível a concessão da remição da pena, *cumulativamente*, pela frequência em atividades educacionais oferecidas pelo estabelecimento prisional e pela aprovação em exame que aborde as mesmas matérias ministradas nas aulas referentes ao ensino fundamental ou médio, pois constitui concessão em duplicidade pelo mesmo fato.

☐ Tese nº 3

Na remição de pena por estudo realizado na modalidade capacitação profissional à distância, a instituição de ensino que ministra o curso deve ser credenciada junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) do Ministério da Educação.

- ✦ Arts. 126, § 2º, e 129 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal - LEP).
- ✦ Arts. 2º e 4º da Resolução 391/21, do Conselho Nacional de Justiça.

Atenção! Questão submetida a julgamento no Tema Repetitivo 1.236: Definir se, para obtenção da remição da pena pela conclusão de curso na modalidade a distância, a instituição de ensino deve ser credenciada junto à unidade prisional em que o reeducando cumpre pena para permitir a fiscalização das atividades e da carga horária efetivamente cumprida pelo condenado.

PROPOSTA DE AFETAÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. REMIÇÃO. ESTUDO. CURSO NA MODALIDADE "ENSINO À DISTÂNCIA" (EAD). CADASTRO PRÉVIO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO JUNTO À UNIDADE PRISIONAL.

1. Delimitação da controvérsia: "definir se, para obtenção da remição da pena pela conclusão de curso na modalidade a distância, a instituição de ensino deve ser credenciada junto à unidade prisional em que o reeducando cumpre pena para permitir a fiscalização das atividades e da carga horária efetivamente cumprida pelo condenado."

2. Afetação do recurso especial ao rito dos arts. 1.036 e 1.037 do Código de Processo Civil, e arts. 256 ao 256-D do RISTJ, c/c o inciso I do art. 2º da Portaria STJ/GP 98, de 22 de março de 2021 (republicada no DJe, em 24/3/21), sem a suspensão do trâmite dos processos pendentes.

STJ. 3ª Seção. ProAfr no REsp n. 2.087.212/MG, rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do Tjdft), julgado em 20/2/2024, DJe de 11/3/2024 - Tema Repetitivo 1236.

☐ Tese nº 4

São requisitos para a remição de pena em virtude de estudo realizado pelo apenado à distância: **(1)** demonstração de que a instituição de ensino que ministra o curso à distância é autorizada ou conveniada com o poder público para esse fim; **(2)** demonstração da integração do curso à distância realizado ao projeto político-pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional; **(3)** indicação da carga horária a ser ministrada e do conteúdo programático; **(4)** registro de participação da pessoa privada de liberdade nas atividades realizadas.

- ✦ Art. 126, § 2º, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal - LEP).
- ✦ Resolução 391/21, do Conselho Nacional de Justiça.

☐ Tese nº 5

O período de atividade escolar do apenado que exceder o limite de **4 horas diárias** deve ser computado para fins de remição da pena.

☐ **Tese nº 6**

É possível a remição da pena pela leitura **se** houver projeto desenvolvido pelo estabelecimento prisional **e se** forem preenchidos os requisitos da Recomendação 44 e da Resolução 391, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

Atenção! Questão submetida a julgamento no Tema Repetitivo 1.278: Definir se há possibilidade de obtenção da remição da pena pela leitura.

PROPOSTA DE AFETAÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. REMIÇÃO. LEITURA.

1. Delimitação da controvérsia: "Definir se há possibilidade de obtenção da remição da pena pela leitura".

2. Afetação do recurso especial ao rito dos arts. 1.036 e 1.037 do Código de Processo Civil, e arts. 256 ao 256-D do RISTJ, c/c o inciso I do art. 2º da Portaria STJ/GP n. 98, de 22 de março de 2021 (república no DJe em 24/03/2021), sem a suspensão do trâmite dos processos pendentes.

STJ. 3ª Seção. ProAfR no REsp 2.121.878/SP, rel Min. Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do Tjdf), julgado em 13/8/2024, DJe de 22/8/2024 - Tema Repetitivo 1278.

☐ **Tese nº 7**

O fato de o estabelecimento prisional contar com oferta de trabalho e estudo **não impede** a remição da pena, **também**, pela leitura.

Ver comentário da Tese nº 6.

☐ **Tese nº 8**

O reeducando tem direito à remição de sua pena pela atividade musical realizada em coral.

☐ **Tese nº 9**

O reconhecimento de falta grave no curso da execução penal justifica a perda de **até 1/3 do total de dias trabalhados** pelo apenado até a data do ato de indisciplina carcerária, **ainda que não haja** declaração judicial da remição.

➤ Art. 127 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal - LEP).

EDIÇÃO 248 - REMIÇÃO DA PENA - II

Tese nº 1

O direito à remição da pena pelo trabalho ou pelo estudo é assegurado aos apenados que cumprem a reprimenda em regime fechado ou semiaberto, **independentemente** de a execução estar ocorrendo em ambiente carcerário ou em recolhimento domiciliar.

✓ Art. 126, *caput*, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal - LEP).

Tese nº 2

A remição se dá por dias trabalhados, **não por horas**, e a contagem de tempo será feita à razão de **1 dia de pena a cada 3 dias trabalhados**, exigindo-se, para cada dia a ser remido, o labor de **no mínimo 6 e no máximo 8 horas**.

✓ Arts. 33 e 126, § 1º, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal - LEP).

Tese nº 3

O período de atividade laboral do apenado que **exceder o limite máximo** da jornada de trabalho (8 horas) deve ser computado para fins de remição, de forma que cada **6 horas extras** realizadas correspondam a **1 dia de trabalho**.

Tese nº 4

A remição da pena pelo trabalho é realizada à razão de **1 dia de pena** a cada **3 dias de trabalho** e para o cálculo dela **devem ser considerados os dias efetivamente trabalhados, inclusive os domingos e os feriados**.

✓ Arts. 33, c/c 126, § 1º, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal - LEP).

Tese nº 5

Não se computam os dias de descanso semanal para fins de remição pelo trabalho.

Tese nº 6

O cálculo para remição da pena em razão de **trabalho interno** no estabelecimento penal realizado em horário especial **inferior a 6 horas diárias**, por determinação da administração penitenciária, deve ser feito sobre a quantidade de dias efetivamente trabalhados.

Tese nº 7

Não é possível a remição do tempo de pena por trabalho executado em data anterior à prática do delito cuja condenação se executa, sob pena de se permitir espécie de crédito de pena ao reeducando.

✓ Art. 126 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal - LEP).

Tese nº 8

A remição ficta decorrente do estado pandêmico **não é aplicável** à hipótese de realização de trabalho eventual, pois não é possível inferir que a oportunidade de trabalho deixou de ser oferecida em razão da crise de covid-19.

Em regra, **não se admite** a remição ficta, pois “instituto da remição exige, necessariamente, a prática de atividade laboral ou educacional. Trata-se de reconhecimento pelo Estado do direito à diminuição da pena em virtude de trabalho efetuado pelo detento. Não sendo realizado trabalho, estudo ou leitura, não há que se falar em direito à remição” (HC 124.520/RO).

No entanto, em razão da pandemia da Covid-19, o STJ admitiu a remição ficta “em favor dos presos que já estavam trabalhando ou estudando e se viram impossibilitados de continuar seus afazeres unicamente em razão do estado pandêmico” (REsp 1.953.607/SC – Tema Repetitivo 1120).

Tese nº 9

A cumulação de horas de trabalho e estudo, para fins de remição, deve respeitar o **limite máximo legal de 8 horas diárias**, nos termos dos arts. 33 e 126, § 3º, da LEP.

Tese nº 10

A remição da pena pela atividade laboral de representante de galeria é admitida **desde que** devidamente reconhecida pelo estabelecimento prisional.

Tese nº 11

Nada obstante a interpretação restritiva que deve ser conferida ao art. 126, § 4º, da LEP, os princípios da individualização da pena, da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da fraternidade, ao lado da teoria da derrotabilidade da norma e da **situação excepcionalíssima da pandemia de covid-19**, impõem o **cômputo do período de restrições sanitárias como de efetivo estudo ou trabalho em favor dos presos que já estavam trabalhando ou estudando e se viram impossibilitados de continuar seus afazeres unicamente em razão do estado pandêmico**. *(Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC/15 - Tema 1.120)*

EDIÇÃO 240 - LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - IV

☐ Tese nº 1

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT detém competência para a fiscalização do trânsito nas rodovias e estradas federais, podendo aplicar, **em caráter não exclusivo**, penalidade por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, consoante se extrai da conjugada exegese dos arts. 82, § 3º, da Lei 10.233/01 e 21 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). *(Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC - Tema 965)*

☐ Tese nº 2

A apresentação de resultado negativo em exame toxicológico de larga janela de detecção é **obrigatória** para a habilitação e para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação de motorista autônomo de transporte coletivo escolar.

☐ Tese nº 3

A preclusão temporal prevista no CTB para indicação do condutor infrator refere-se apenas à esfera administrativa, porém **não impede** o direito de o proprietário do veículo, em fase judicial, comprovar o verdadeiro responsável pelo cometimento da infração de trânsito.

➤ Art. 257, § 7º, do CTB.

☐ Tese nº 4

O atraso, por parte de instituição financeira, na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo **não caracteriza**, por si só, dano moral *in re ipsa* *(Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC/15 - Tema 1.078)*.

☐ Tese nº 5

O registro do contrato de alienação fiduciária em garantia no certificado de registro e licenciamento de veículo **não constitui** requisito de validade do negócio jurídico **nem** condição de procedibilidade para ação de busca e apreensão.

☐ Tese nº 6

A transferência de propriedade de veículo automotor usado implica, **obrigatoriamente**, a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo - CRV, ainda que a aquisição tenha a finalidade de posterior revenda.

EDIÇÃO 239 - LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - III

Tese nº 1

Em se tratando de multa aplicada às pessoas jurídicas proprietárias de veículo, fundamentada na ausência de indicação do condutor infrator, é obrigatório observar a **dupla notificação**: a primeira que se refere à autuação da infração e a segunda sobre a aplicação da penalidade, conforme estabelecido nos arts. 280, 281 e 282 do CTB. *(Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC - Tema 1.097)*

Tese nº 2

É compatível com delitos de trânsito praticados na modalidade culposa a agravante do art. 298, I, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que prevê aumento de pena nos casos em que haja dano potencial para duas ou mais pessoas ou grande risco de grave dano patrimonial a terceiros.

Tese nº 3

A omissão de socorro à vítima de acidente de trânsito, por si só, **não configura** hipótese que dê ensejo à compensação por dano moral *in re ipsa*.

Tese nº 4

Para a adequada aplicação de penalidade por infração de trânsito é necessário que se comprove o envio da notificação da autuação e da imposição de penalidade, **mas não se exige** que a expedição dessas notificações seja feita mediante aviso de recebimento.

➤ Arts. 280, 281 e 282 do CTB

Tese nº 5

A causa de aumento de pena do art. 302, § 1º, II, do CTB é objetiva e deve ser aplicada sempre que o delito de trânsito ocorrer em faixa de pedestre ou em calçadas.

Tese nº 6

É **atípica** a conduta contida no art. 307 do CTB **quando** a suspensão ou a proibição para se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor advém de restrição administrativa.

Tese nº 7

A conduta de dirigir veículo automotor, em via pública, **sem** a devida permissão para dirigir ou sem habilitação é crime de perigo concreto.

➤ Art. 309 do CTB.

Tese nº 8

É **inaplicável** a consunção entre o delito de embriaguez ao volante e o de condução de veículo automotor sem habilitação. *(Súmula 664 do STJ)*

Tese nº 9

A infração de trânsito consistente na recusa a se submeter ao teste do etilômetro é de mera conduta e, por isso, **independe** de outros elementos para ser reconhecida.

➤ Art. 165-A e 227, § 3º, do CTB.

Tese nº 10

O estado de embriaguez do agente ao conduzir veículo automotor gera presunção de culpa do condutor e inversão do ônus da prova.

➤ Art. 306 do CTB.

☐ **Tese nº 11**

A recusa a se submeter ao teste do bafômetro (art. 277, § 3º, do CTB) **não presume** a embriaguez prevista no art. 165 do CTB e **não se confunde** com a infração lá estabelecida, pois se trata de infrações distintas, que não podem ser confundidas embora as condutas sejam sancionadas com as mesmas penalidades e medidas administrativas.

EDIÇÃO 221 - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - III

Tese nº 1

Para fins de aplicação do princípio da insignificância na hipótese de furto, é imprescindível compreender a distinção entre valor irrisório e pequeno valor, uma vez que o primeiro exclui o crime (fato atípico) e o segundo pode caracterizar furto privilegiado.

➤ Art. 155, § 2º, do CP.

Tese nº 2

A lesão jurídica resultante do crime de furto, em regra, **não pode ser considerada insignificante quando o valor dos bens subtraídos for superior a 10%** do salário mínimo vigente à época dos fatos.

A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, para aferir a relevância do dano patrimonial, leva em consideração o salário-mínimo vigente à época dos fatos, considerando irrisório o valor inferior a 10% do salário-mínimo, independentemente da condição financeira da vítima

STJ. 5ª Turma. AgRg no HC 822.210/ES. Rel. Min. Joel Ilan Paciornik. julgado em 22/08/23.

Tese nº 3

A restituição da *res furtiva* à vítima **não constitui, por si só**, motivo suficiente para a aplicação do princípio da insignificância.

Tese nº 4

Não se aplica o princípio da insignificância ao crime de furto praticado com corrupção de filho menor, ainda que o bem possua inexpressivo valor pecuniário, pois as características dos fatos revelam elevado grau de reprovabilidade do comportamento.

➤ Art. 155 do CP.

➤ Art. 244-B da Lei 8.069/90.

Tese nº 5

A prática de furto qualificado, *em regra*, afasta a aplicação do princípio da insignificância, por revelar, a depender do caso, maior periculosidade social da ação e/ou elevado grau de reprovabilidade do comportamento do agente.

Tese nº 6

É possível aplicar o princípio da insignificância ao crime de furto qualificado quando há, no caso concreto, circunstâncias excepcionais que demonstrem a ausência de interesse social na intervenção do Estado.

Tese nº 7

A reiteração delitativa afasta a aplicação do princípio da insignificância no crime de descaminho.

➤ Art. 334 do CP.

Tese nº 8

Inaplicável o princípio da insignificância ao crime do art. 273 do CP, qualquer que seja a quantidade de medicamentos apreendidos, pois a conduta traz prejuízos efetivos à saúde pública.

CP, art. 273. Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais:

Pena. reclusão, de 10 a 15 anos, e multa.

☐ **Tese nº 9**

Não se aplica o princípio da insignificância na hipótese em que o agente introduz no território nacional medicamentos não autorizados pelas autoridades competentes, diante da potencial lesividade à saúde pública.

➤ Art. 334-A do CP.

☐ **Tese nº 10**

É possível, **excepcionalmente**, aplicar o princípio da insignificância aos casos de importação não autorizada de pequena quantidade de medicamento para consumo próprio.

➤ Art. 334-A do CP.

☐ **Tese nº 11**

O princípio da insignificância **não se aplica** aos delitos do art. 33, *caput*, e do art. 28 da Lei de Drogas, pois são crimes de perigo abstrato ou presumido.

Atenção! O STF, apreciando o tema 506 da repercussão geral, deu provimento ao RE 635.659/SP, para declarar a **inconstitucionalidade, sem redução de texto**, do art. 28 da Lei 11.343/06, de modo a afastar do referido dispositivo todo e qualquer efeito de natureza penal, ficando mantidas, no que couberem, até o advento de legislação específica, as medidas ali previstas; e, ato contínuo, absolver o acusado por **atipicidade da conduta**.

☐ **Tese nº 12**

Não é possível aplicar o princípio da insignificância à importação não autorizada de arma de pressão, pois configura delito de contrabando, que tutela, além do interesse econômico, a segurança e a incolumidade pública.

Referências

Abreu, Fernando. Manual de Processo Penal / Fernando Abreu. 2 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2024.

Alexandre, Ricardo. Direito Tributário/ Ricardo Alexandre. 18 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2024.

Almeida, Fabrício Bolzan de. Direito do consumidor esquematizado / Fabricio Bolzan de Almeida: coordenação de Pedro Lenza. 7 ed. São Paulo: Saraivajur, 2019.

Amado, Frederico. Direito Ambiental Esquematizado/ Frederico Amado. 14 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2024.

Andrade, Adriano; Masson, Cleber; Andrade, Landolfo. Interesses Difusos e Coletivos - vol. 1. 13 ed. Rio de Janeiro: Editora Método, 2025.

Alvez, Jamil Chaim. Manual de Direito Penal - Parte geral e Parte Especial / Jamil Chaim Alves. 4 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023.

Betti, Bruno. Manual de direito administrativo / Bruno Betti. 1 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

Borba, Mozart. Diálogos sobre o CPC/ Mozart Borba. 11 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2024.

Cardoso, Phelipe. Manual de Direito Previdenciário / Phelipe Cardoso. 5 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2024.

Carvalho, Matheus. Manual de Direito Administrativo/ Matheus Carvalho. 11 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023.

Castro, Eduardo M. L. Rodrigues de; Lustoza, Helton Kramer; Dias Jr., Antonio Augusto. Tributos em Espécie / Eduardo M. L. Rodrigues de Castro, Helton Kramer Lustoza e Antonio Augusto Dias Jr. 11 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2024.

Cavalcante, Márcio André Lopes. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <https://buscadordizerodireito.com.br>.

Cavalcante, Márcio André Lopes. Revisão Estratégica Dizer o Direito. 11 ed., rev., atual., e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2024.

Cavalcante, Márcio André Lopes. Principais Julgados do STF e do STJ / Comentados por Márcio André Lopes Cavalcante. 9 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2025.

Cavalcante, Márcio André Lopes. Vade Mecum de Jurisprudência - Dizer o Direito. 14 ed., rev., atual., e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2024.

Chagas, Edilson Enedino das. Coleção Esquematizado - Direito Empresarial. Edilson Enedino das Chagas; coordenado por Pedro Lenza. 11 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

Conselho da Justiça Federal. Jornadas do Centro de Estudos Judiciários (CEJ). Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-enunciados>

Cruz, André Santa. Manual de Direito Empresarial - volume único / André Santa Cruz. 13 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023.

Cunha, Rogério Sanches. Leis Penais Comentadas / Coordenadores Rogério Sanches Cunha, Ronaldo Batista Pinto, Renee do Ó Souza. 7 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2024.

Cunha, Rogério Sanches. Manual de direito penal: volume único - parte especial (arts. 121 a 361). 18. ed. São Paulo: Juspodivm, 2025.

El Debos, Martha. Legislação Notarial e de Registros Públicos comentada artigo por artigo / Martha El Debs. 6 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023.

Farias, Cristiano Chaves de; Netto, Felipe Braga; Rosenvald, Nelson. Manual de Direito Civil - Volume Único / Cristiano Chaves de Farias, Felipe Braga Netto e Nelson Rosenvald. 8 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023.

Figueiredo, Luciano; Figueiredo, Roberto. Manual de Direito Civil - Volume Único / Luciano Figueiredo e Roberto Figueiredo. 5 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2024.

Ishida, Válder Kenji. Estatuto da Criança e do Adolescente: Doutrina e Jurisprudência. 23 ed., rev., atual., ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023.

Lenza, Pedro. Coleção esquematizado - Direito Constitucional/Pedro Lenza: coordenado por Pedro Lenza. 28ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

Lèpore, Paulo; Rossato, Luciano Alves. Manual de Direito da Criança e do Adolescente. 4 ed., rev., atual., ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2024.

Lèpore, Paulo; Preti, Bruno del. Manual de Direitos Humanos / Bruno del Preti e Paulo Lèpore. 3 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023.

Lima, Renato Brasileiro de. Código de Processo Penal comentado. 10 ed., rev., ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2025.

Lima, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal - Volume Único/ Renato Brasileiro de Lima. 12 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023.

Lima, Renato Brasileiro de. Código de Processo Penal comentado. 10 ed., rev., ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2017.

Lordelo, João Paulo. Noções Geral de Direito e Formação Humanística / João Lordelo. 7 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023.

Miessa, Élisson; Correia, Henrique; Rocha, Roberval. Súmulas dos Tribunais Superiores STF STJ TST organizadas por assunto. 8 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2019.

Nascimento, Filipe Augusto dos Santos. Manual de Humanística - Introdução às Ciências Humanas e à Teoria do Direito para Carreiras Jurídicas / Filipe Augusto dos Santos Nascimento. 2 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023.

Neves, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil - Volume único/ Daniel Amorim Assumpção Neves. 15 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023.

Novais, Rafael. Direito tributário facilitado/ Rafael Novais. 3ª ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

Piovesan, Flávia. Temas de direitos humanos / Flávia Piovesan 12 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

Ramos, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos / André de Carvalho Ramos. 10 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

Santos, Eduardo Rodrigues dos. Manual de Direito Constitucional/ Eduardo Rodrigues dos Santos. 3ª Ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023.

Superior Tribunal De Justiça. Súmulas (STJ). Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj>.

Superior Tribunal De Justiça. Informativo de jurisprudência. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo>.

Superior Tribunal De Justiça. Jurisprudência — julgamentos. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/jt/jt.jsp>.

Supremo Tribunal Federal. Súmulas — sumários da jurisprudência. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=3345y>.

Supremo Tribunal Federal Informativo STF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=informativoSTF>.

Supremo Tribunal Federal. Jurisprudência — julgamentos. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br>.

Tartuce, Flávio. Manual de direito civil: volume único / Flávio Tartuce. 14 ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Método, 2024.

Trindade, Danniell Messias da. Súmulas do STF, STJ, TSE, STM e TNU - organizadas por disciplinas, temas, submetas e anotadas + questões. 1 ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2019.

MATERIAL DEMONSTRATIVO

Acesse nosso site para
adquirir a versão completa

www.legislacao360.com.br

MAIS CONTEÚDOS
E ATUALIZAÇÕES!

